ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI 4440 ***DE*** 15 ***DE*** april ***DE 2015.***

Ementa: Cria o atendimento preferencial aos deficientes mentais em Postos de Saúde, Clínicas, Hospitais e outros estabelecimentos similares.

Art. 1º - Fica criado o atendimento preferencial aos deficientes mentais em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

Parágrafo Único - Por esse atendimento, o deficiente mental terá preferência no atendimento independente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde em questão.

Art. 2º- Os postos de saúde, clínicas, hospitais e estabelecimentos similares deverão afixar aviso em sua entrada ou sala de espera, informando ao público que naquele estabelecimento os deficientes mentais têm atendimento preferencial.

Parágrafo Único - Este aviso deverá ser escrito em letra de forma, em cor visível, com medidas e localização que facilitem sua visualização pelo público.

Art. 3º- Caberá ao Executivo Municipal baixar as demais normas visando a execução e ao cumprimento desta Lei inclusive a forma e valor da penalidade aos seus infratores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 dll abril dll 2015.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR

PREFEITO

AUTOR: VEREADOR ROQUE MARTINS DE MELLO.

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM, edição nº 829
29 4 15